



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de locação de veículos automotores, do tipo passeio, zero quilômetro, sem combustível e sem motorista, incluído manutenção preventiva e corretiva, visando o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A locação dos veículos dar-se-á por mensalidade, com franquia mensal estimada em 3.000 Km para cada veículo que compõe o item 1, 2.000 Km para o veículo que compõe o item 2 e 3.000 Km para o veículo que compõe o item 3.

1.3. A locação dos veículos atenderá ao Estado do Rio de Janeiro (19 veículos).

1.4. Para atender o prazo de entrega estabelecido, os licitantes poderão ofertar, inicialmente, veículos provisórios, seminovos, qualquer cor, fabricação mínima em 2023 ou mais atual, de categoria similar às exigidas no Termo de Referência, desde que respeitado o limite de 30.000 Km rodados por veículo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetivar a substituição dos veículos provisórios pelos veículos 0Km no prazo de 120 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

1.5. Os licitantes deverão SEMPRE observar as especificações contidas no Termo de Referência, considerando que pode haver divergência com a especificação constante no sistema Compras.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do(s) item(ns) descritas no CATSER e as constantes no edital, prevalecerão as últimas.

1.7. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3(três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O CREF1 tem como importante missão a promoção de direitos dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que se encontram nele registrados, na forma do art.4º de seu Estatuto, abrangendo todo Estado do Rio de Janeiro. A presente contratação tem por objetivo o atendimento às demandas de transporte da diretoria, dos agentes de fiscalização e do departamento operacional deste



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Conselho, em deslocamentos por todo o Estado do Rio de Janeiro e, excepcionalmente, em outros locais, visando manter a continuidade dos serviços e cumprir com eficiência sua missão institucional.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (veículos 0Km)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD.	UNID.
1	Carro Hatch Médio 1.3, 8V - Ano de fabricação 2024 ou superior; Zero Km; Capacidade 05 lugares; motor de no mínimo 1332 cilindradas; Câmbio manual; Combustível flex (etanol e gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Vidros elétricos; Sensor de ré; Distância entre eixos mínima de 2521mm; comprimento total mínimo de 3998mm; largura mínima de 1724mm; Altura mínima de 1501mm; Volume do porta-malas mínimo de 300L; Trava elétrica em todas as portas; Chave canivete; Airbags; Cinco portas; Opcional: central multimídia 7" ou superior, com resolução 1280x768 ou superior, compatível com Apple CarPlay e Android Auto, comandos no volante e botões físicos para funções volume liga/desliga e seletor de músicas, duas entradas USB com amperagem de 2.5ª e 1.5ª; Freio com ABS; Ar condicionado original de fábrica; Pintura sólida na cor branca; película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Fiat Argo Trekking 1.3 Flex Mec	17	Serviço
2	Carro Sedan Médio 2.0, 16V - Ano de fabricação 2024 ou superior; Zero Km; Capacidade 05 lugares; motor de no mínimo 1300 cilindradas; Câmbio CVT com modo manual; Combustível flex (etanol e gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Vidros elétricos; Sensor de ré; Distância entre eixos mínima de 2700mm; comprimento total mínimo de 4630mm; largura mínima de 1780mm; Altura mínima de 1455mm; Volume do porta-malas mínimo de 470 L; Trava elétrica em todas as portas; Chave canivete; Airbags; Cinco portas; Opcional: central multimídia 7" ou superior, com resolução 1280x768 ou superior, compatível com Apple CarPlay e Android Auto, comandos no volante e botões físicos para funções volume liga/desliga e seletor de músicas, duas entradas USB com amperagem de 2.5ª e 1.5ª; Freio com ABS; Ar	Corolla 2.0 GLI	1	Serviço



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

	condicionado original de fábrica; Pintura sólida na cor branca; película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.			
3	Picape Compacta 1.3, 8V- Ano de fabricação 2024 ou superior; Zero Km; Capacidade 05 lugares; Cabine plus; motor de no mínimo 1300 cilindradas; Câmbio manual; Combustível flex (etanol e gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Vidros elétricos; Sensor de ré; Distância entre eixos mínima de 2737mm; Comprimento total mínimo de 4474mm; Largura mínima de 1713mm; Altura mínima de 1562mm; Volume do compartimento de carga mínimo de 580 L; Trava elétrica em todas as portas; Chave canivete; Airbags, Quatro portas; Opcional: central multimídia 7" ou superior, com resolução 1280x768 ou superior, compatível com Apple CarPlay e Android Auto, comandos no volante e botões físicos para funções volume liga/desliga e seletor de músicas, duas entradas USB com amperagem de 2.5ª e 1.5ª; Freio com ABS; Ar condicionado original de fábrica; Pintura sólida na cor branca; Película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB; Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Fiat Strada Endurance 1.3 Flex CD	1	Serviço

4- DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

4.1- Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

4.1.1- A CONTRATADA não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação, devendo comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade dos veículos disponibilizados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive nos casos de substituição temporária de veículos.

4.1.2- A CONTRATADA poderá fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

comprovada a mesma atividade fim.

4.2- A Contratada poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e seguros, que não são partes substanciais do contrato, devendo prévia e expressamente comunicar ao CREF1 e informar os nomes das empresas a serem subcontratadas.

4.3- Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica (branca), não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada, exceto a logomarca do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região que será providenciada pelo CONTRATANTE;

4.4- Os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) e com sistema de controle e rastreamento de frota que permita sua localização e seu acompanhamento via internet, com a possibilidade de emissão, pela CONTRATADA, de relatórios de quilometragem rodada e de tempo parado, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal do contrato, em relação a qualquer veículo.

4.5- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado (lanternagem, pintura, pneus, parte mecânica, acessórios compatíveis ao seu uso e outros), portando documento, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

4.6- Deverá ser aplicada película antivandalismo nas áreas envidraçadas dos veículos, de acordo com os parâmetros máximos permitidos pela legislação vigente;

4.7- Caso os veículos sejam recolhidos para reparos ou manutenção preventiva deverão ser substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

4.8- A contratada deverá substituir os veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, manutenção corretiva ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;

4.9- As substituições deverão ocorrer nas dependências do CREF1, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5- DA FRANQUIA



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

5.1- A franquia estimada é de 3.000 Km mensais (36.000 km anuais) para cada veículo que compõe o **item 1**, 2.000 Km mensais (24.000 Km anuais) para o veículo que compõe o **item 2** e 3.000 Km mensais (36.000 Km anuais) para o veículo que compõem o **item 3**.

5.2- Os saldos de quilometragens não utilizados serão compensados entre os veículos da mesma categoria em qualquer mês (em curso e subsequentes), durante toda a vigência do contrato;

5.3- O valor do quilômetro excedente terá o mesmo valor do quilômetro da franquia ofertada na proposta, o qual será determinado pela divisão entre o valor do contrato mensal por veículo e a quantidade de quilômetros da franquia por veículo;

6- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1- Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação o CREF1 não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros. Esses custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica.

6.1.1- Fica estabelecido o limite de cobertura do seguro por danos causados a terceiros no valor de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais;

6.1.2- O seguro deverá prever a disponibilização de serviço de guincho 24 horas por dia, sete dias por semana.

6.2- Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de seguro adicional, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

6.3- Os veículos deverão ser vinculados exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais do CREF1 e serão mantidos à disposição do CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.4- A utilização dos veículos será feita preferencialmente em todo o Estado do Rio de Janeiro.

6.5- Os veículos deverão estar permanentemente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com sua documentação em dia.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

7 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1- As manutenções preventivas dos veículos serão efetuadas periodicamente, respeitando os limites de quilometragem estabelecidos, conforme Manual do Fabricante do Veículo e deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato por meio eletrônico.

7.2- As manutenções corretivas dos veículos consistem no reparo de danos causados por defeitos técnicos ou sinistros. Os custos relacionados à manutenção corretiva, desde que não comprovado o mau uso, estão contemplados no valor do aluguel mensal. Quando esta manutenção corretiva for oriunda do mau uso (ex. uso inadequado do veículo, como circulação em vias não disponíveis para tráfego de carros e o uso em desacordo com a legislação de trânsito vigente, como avanço de sinal, dirigir embriagado, dentre outros), seu custo ou franquia será de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3- Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

7.4- As Manutenções Corretivas e Preventivas serão de inteira responsabilidade da Contratada e sempre evitando acarretar prejuízos ao atendimento, sendo os veículos substituídos durante o período de manutenção por outro com as mesmas especificações, observando o que dispõem os itens **4.6** e **4.7** deste Termo.

8- DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

8.1- A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas na condução dos veículos locados, e solicitar o reembolso dos valores junto ao CREF1, caso o pagamento não seja efetuado diretamente pelo CONTRATANTE.

8.1.1- Comprovado o respectivo pagamento por parte da CONTRATADA, o reembolso ocorrerá no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

8.2- Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

8.3- A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREF1, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte do CONTRATANTE, de interpor recursos.

8.3.1- Recebida a notificação, o CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a identificação do condutor perante a CONTRATADA, com o envio dos respectivos documentos.

8.3.2- Não havendo a identificação do condutor no prazo máximo estabelecido no Subitem anterior, o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pelo pagamento



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

da multa perante a CONTRATADA, na forma aqui prevista, responsabilizando-se, ainda, por quitar a multa decorrente da omissão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

8.4- Nos casos em que o CREF1 não for notificado dentro do prazo supracitado, item 8.3, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9- DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1- Os veículos serão utilizados, preferencialmente, no Estado do Rio de Janeiro.

10- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1- Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos serviços a serem adquiridos é considerada comum.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Manter pessoalmente e de forma direta o fornecimento do veículo objeto do contrato;

11.2- Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os veículos solicitado pelo CONTRATANTE;

11.3- Responsabilizar-se integralmente pelas características, qualidade e especificações dos veículos entregues, promovendo sua substituição quando em desconformidade com este Termo de Referência e anexos;

11.4- Manter preposto no Rio de Janeiro ou em sua Região Metropolitana, com números de telefone fixo, celular e e-mail disponibilizados ao CREF1, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender às reclamações e solicitações do CONTRATANTE;

11.5- Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;

11.6- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por dolo ou culpa, em caso de violação de direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

11.7- Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização do objeto deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

11.8- Fornecer o objeto obedecendo às especificações constantes do Edital e anexos, que dele são partes integrantes, devendo observar os equipamentos necessários, transportá-lo e entregá-lo ao CREF1.

11.9- Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao fiscal do contrato, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

11.10- Efetuar reparo ou substituição dos veículos e/ou peças que apresentarem anomalias funcionais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante autorização do fiscal do contrato por igual período, dependendo da complexidade da execução;

11.11- A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente comunicado a respeito do andamento da entrega do objeto, relatando ao fiscal do Contrato qualquer problema na entrega, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

11.12- Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA.

11.13- Havendo interesse por parte do CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto, a CONTRATADA deverá fornecê-las, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

11.14- A CONTRATADA ou os subcontratados, quando for o caso, assumem total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridas com seus empregados, prepostos, bem como aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega do objeto do presente contrato.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Nomear o fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

12.2- Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

12.3- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;

12.4- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento do objeto;

12.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.6- Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

12.7- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento de Contrato.

12.8- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13- DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento prévio pelo e-mail contratos@cref1.org.br, na Sede do CREF1, localizada à rua Adolfo Mota. 104, tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20540-100.

13.2- O horário para ser realizada a entrega será das 09h às 16h, de segunda a sexta.

13.3- O objeto deverá ser entregue em até 40 dias, após a assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente, **observado o item 1.4** deste Termo.

14- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

14.1- O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

14.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: *rua Adolfo Mota, 104, tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20540-100.*



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Garantia, manutenção e assistência técnica

14.4- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

15- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

15.7- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, **o recebimento provisório**, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

15.8- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

15.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.10- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.12- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.13- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.14- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

15.15- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

16.5- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Liquidação

16.9- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.10- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.11- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.11.1- o prazo de validade;

16.11.2- a data da emissão;

16.11.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

16.11.4- o período respectivo de execução do contrato;

16.11.5- o valor a pagar; e

16.11.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.12- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.13- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.14- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.15- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

16.16- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.18- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.19- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

16.20- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

16.21- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.22- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

16.26- É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

16.27- As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.28- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

16.29- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

16.30- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Forma de fornecimento

17.2- O fornecimento do objeto será parcelado sob demanda.

Exigências de habilitação

17.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.5- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.7- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.9- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.10- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.11- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.12- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

17.13- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

17.14- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.15- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.16- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.17- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.18- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.19- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.20- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

17.21- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.22- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.23- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

17.24- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.25- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.26- O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

17.27- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.28- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.29- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira

17.30- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

17.31- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17.32- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.32.1- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.32.2- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.32.3- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.33- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

17.34- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.35- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

17.36- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.37- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.37.1- 50 %(cinquenta por cento) do quantitativo demandado;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

17.37.2- Pelo período de 2(dois) anos.

17.38- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.39- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.40- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1- O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites da Lei 14.133/2021.

19- DOS PREÇOS ESTIMADOS

19.1- Os valores estimados para esta contratação são os seguintes:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO UNIT. 24 MESES (R\$)	PREÇO TOTAL 24 MESES (R\$)
1	Carro Hatch Médio 1.3, 8V	SERV	17	2.250,00	38.250,00	54.000,00	918.000,00
2	Carro Sedan 2.0, 16V	SERV	1	3.490,00	3.490,00	83.760,00	83.760,00
3	Picape Compacta 1.4, 8V	SERV	1	2.900,00	2.900,00	69.600,00	69.600,00
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES					R\$ 1.071. 360,00		
Um milhão e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais.							

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF1 para o exercício de 2024, na conta: **6.2.2.1.01.01.071**.

Rio de Janeiro 13 de agosto 2024.

Janaina Avelino das Freitas